



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Mafra - SC

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

RESOLUÇÃO nº 016/2019/CMDCA

Dispõe sobre o transporte de eleitores da zona rural para as Eleições do Conselho Tutelar no Município de Mafra-SC.

A Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Mafra, vem, com fulcro no art. 10, Parágrafo Único da Resolução nº 170/2014/CONANDA, bem como aplicação análoga da Lei Federal nº 6.091/1974, e ainda, em atendimento ao pedido formulado pelo Ministério Público de Santa Catarina – Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude, através do Ofício 0251/2019/CIJ, tornar público a toda a população;

Considerando a necessidade de condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de forma democrática, de modo a evitar abusos e práticas ilícitas que possam comprometer o resultado do pleito;

Considerando que as eleições de 2019 para o Conselho Tutelar terão como único local de votação a Escola de Educação Básica Barão de Antonina, no centro de Mafra;

Considerando o interesse público em se evitar o aliciamento de eleitores por candidatos;

Considerando a vasta extensão territorial rural do município de Mafra;

RESOLVE

Art. 1º - Será ofertado o serviço de transporte gratuito para os eleitores da zona rural de Mafra para o deslocamento até a Escola de Educação Básica Barão de Antonina, a fim de participação democrática no pleito eleitoral.

Art. 2º - O transporte público para o deslocamento de eleitores da zona rural será realizado através de parceria com a Secretaria Municipal de Educação, com utilização dos veículos do “transporte escolar”.

Art. 3º - Será realizado um único transporte de ida e volta, com saída prevista para às 10 horas do dia 06 de outubro de 2019, dos locais constantes conforme



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Mafra - SC

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

quadro geral de percursos, e retorno após todos os eleitores transportados realizarem a votação:

HORÁRIO PREVISTO	LOCALIDADE	LOCAL DE SAÍDA – PERCURSO
10 HORAS	IMBUIAL	SAÍDA IGREJA SÃO PEDRO ATÉ EEB BARÃO DE ANTONINA
10 HORAS	BELA VISTA/BUTIÁ DO BRAZ	SAÍDA EEB HERCÍLIO BUCH, PASSANDO POR TAQUARAL ATÉ EEB BARÃO DE ANTONINA;
10 HORAS	BUTIAZINHO	SAÍDA EMEB BEN. FELIPE CARVALHO MARTINS ATÉ EEB BARÃO DE ANTONINA
10 HORAS	BRITO/CAILET/BUTIÁ DOS TABORDAS/SÃO LOURENÇO	SAÍDA EI PASSO DA CRUZ, PASSANDO POR BRITO – CAILET – BUTIÁ DOS TABORDAS – S. LOURENÇO ATÉ EEB BARÃO DE ANTONINA
10 HORAS	BARRACAS/CAMPO NOVO/AMOLA FLECHA	SAÍDA IGREJA DE BARRACAS, PASSANDO POR CAMPO NOVO – AMOLA FLECHA ATÉ EEB BARÃO DE ANTONINA
10 HORAS	BITUVA PAPUÃ/BITUVINHA	SAÍDA BITUVA PAPUÃ, PASSANDO POR BITUVINHA ATÉ EEB BARÃO DE ANTONINA
10 HORAS	FAZENDA POTREIRO	SAÍDA EAM PREF. JOSÉ S. FILHO (AGRÍCOLA) ATÉ EEB BARÃO DE ANTONINA
10 HORAS	VILA RUTHES/KM 09/CAMPO DA LANÇA	SAÍDA V. RUTHES (CASAS DA REDE), PASSANDO POR KM09 – CAMPO DA LANÇA ATÉ EEB BARÃO DE ANTONINA
10 HORAS	USINA SÃO LOURENÇO/CAMPO SÃO LOURENÇO/IMBUIAL	SAÍDA USINA S. LOURENÇO, PASSANDO POR CAMPO S. LOURENÇO – IMBUIAL ATÉ EEB BARÃO DE ANTONINA
10 HORAS	LEONEL	SAÍDA IGREJA LEONEL, PASSANDO POR V. GREIN ATÉ EEB BARÃO DE ANTONINA
10 HORAS	AUGUSTA VITÓRIA/PEDRA FINA	SAÍDA IGREJA AUGUSTA VITÓRIA, PASSANDO POR PEDRA FINA ATÉ EEB BARÃO DE ANTONINA;
10 HORAS	RIO BRANCO II/RIO BRANCO I	SAÍDA IGREJA RIO BRANCO II, PASSANDO POR RIO BRANCO I ATÉ EEB BARÃO DE ANTONINA
10 HORAS	RIO DA AREIA DE CIMA/MEIO/BAIXO	SAÍDA IGREJA CAÇADOR, PASSANDO POR RIO DA AREIA DE CIMA/MEIO/BAIXO ATÉ BARÃO
10 HORAS	RIBEIRÃOZINHO	IGREJA RIBEIRÃOZINHO ATÉ EEB BARÃO DE ANTONINA.



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Mafra - SC

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

Parágrafo Único: Pequenos atrasos poderão ocorrer em razão do percurso. Os eleitores deverão estar no local indicado às 10 horas.

Art. 4º - Os veículos utilizados para o transporte de eleitores deverão ser identificados como “A serviço do CMDCA”, com adesivos/cartazes no vidro frontal do veículo.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação poderá realizar cadastro prévio dos eleitores para fins de articulação, através da rede de ensino.

Art. 6º Esta Resolução deverá ser publicada no Diário Oficial dos Municípios, e amplamente divulgada através de informes em rádios, *sítes* da Prefeitura Municipal, *blogs* locais, jornais, e outros meios que reputarem necessários à ampla publicidade.

Mafra, 01 de outubro de 2019.

Kátia Aparecida Borges Saliba
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de
Mafra